



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Lei nº 125, de 15 de agosto de 1990.

Concede aumento aos funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores, Professores Municipais. Altera os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão e dos Níveis dos Professores Municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também a aposentados e Pensionistas, no percentual de 12% (doze por cento), incidentes sobre os valores vigentes em 30 de julho de 1990.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

### PADROES:

1. Cr\$ 12.344,49
2. Cr\$ 13.588,71
3. Cr\$ 14.737,03
4. Cr\$ 16.077,07
5. Cr\$ 17.225,41
6. Cr\$ 18.374,05
7. Cr\$ 19.713,51
8. Cr\$ 20.861,57

### ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1 - Cr\$ 54.546,44
- AM 2 - Cr\$ 23.253,92
- AM 3 - Cr\$ 17.129,14
- AM 4 - Cr\$ 10.335,43

### FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG 1 - Cr\$ 5.454,49
- FG 2 - Cr\$ 7.655,93

### CARGOS EM COMISSÃO:

- CC 1 - Cr\$ 9.952,75
- CC 2 - Cr\$ 12.918,90
- CC 3 - Cr\$ 20.670,70
- CC 4 - Cr\$ 32.919,76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos Padrões do Pessoal Celetista, de acordo com a Lei 009/89:

PADROES:

1. Cr\$ 9.437,94
2. Cr\$ 10.277,60
3. Cr\$ 11.066,46
4. Cr\$ 12.242,29
5. Cr\$ 12.918,90
6. Cr\$ 13.469,73
7. Cr\$ 14.658,39
8. Cr\$ 15.171,17
9. Cr\$ 15.950,52
10. Cr\$ 16.299,76
11. Cr\$ 20.670,70
12. Cr\$ 25.833,86
13. Cr\$ 29.977,19
14. Cr\$ 48.691,02
15. Cr\$ 51.669,30

Art. 4º - São alterados os valores do básico mensal dos Professores Municipais, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, que passam a ser os seguintes:

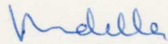
- NÍVEL 1 - Cr\$ 12.344,49  
NÍVEL 2 - Cr\$ 13.588,71  
NÍVEL 3 - Cr\$ 14.737,03

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

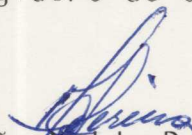
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
15 de agosto de 1990.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

  
Adão Naldo Pereira,  
Secretário de Administração.